GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0200700/2024-75

EDITAL PS/SEE/MG Nº 05, DE 11 ABRIL DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrição extemporânea e estabelece critérios e procedimentos para a realização do Processo Seletivo, destinado à classificação e à seleção de Professor de Educação Básica (PEB), para a formação de Cadastro de Reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 24.805/2024 e no Decreto Estadual nº 48.870/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo (PS), regido por este Edital, será executado pela SEE/MG e processado por meio do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), com a abertura de inscrições para o Cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para o processo de contratação de Professor de Educação Básica (PEB) para as Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais.

1.2- O presente PS destina-se à seleção e à contratação temporária de professores para atuarem como PEB Regente de Aulas dos componentes curriculares pertencentes às áreas de conhecimentos da Formação Geral Básica, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes, descritos no ANEXO I deste Edital, nas Unidades de Ensino da Rede Estadual, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, descritas nos Incisos I, II, III, IV, V, VII e VIII do artigo 4° da Lei Estadual nº 24.805/2024.

1.3- O presente PS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4- O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para a função de Professor de Educação Básica (PEB) regente de aulas, para atuar nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Minas Gerais, excetuadas as Unidades de Ensino Estaduais cujo atendimento seja em parceria com entidades conveniadas.

1.5- Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária de PEB regente de aulas o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro de Reserva, em listagem única, por Superintendência Regional de Ensino (SRE), por Área de Conhecimento da Formação Geral Básica, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes.

1.6- A contratação temporária de que trata este Edital obedecerá à classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, em listagem única, por SRE, Área de Conhecimento da Formação Geral Básica, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes.

1.6.1- O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva, distintas e de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto em legislação própria.

1.6.2- A inscrição efetivada para a SRE permitirá ao candidato concorrer às vagas dos componentes curriculares para o qual se inscreveu, em todas as Unidades de Ensino localizadas nos municípios (sede/distrito), no cargo de PEB, exceto as Escolas de Educação Indígena, que possuem normativas específicas.

1.7- As inscrições realizadas, nos termos deste Edital, para a função de PEB, serão para as Áreas de Conhecimento da Formação Geral Básica, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Educação Profissional, e a contratação temporária será realizada por componente curricular.

1.8- A contratação temporária será processada nos termos deste Edital, com amparo na Lei Estadual nº 24.805/2024 e pelo Decreto Estadual nº 48.870/2024.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1- O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico https://siagepe.educacao.mg.gov.br, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital.

2.1.1- A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária ao exercício de função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas e terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Pública, uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2026.

2.1.2- Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

2.1.3- Não serão aceitas inscrições realizadas por meios diversos dos estabelecidos neste Edital.

2.1.4- O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

2.2- O candidato concursado, aprovado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 03/2023 e o candidato inscrito no Edital PS 04/2024 poderão realizar até 6 (seis) inscrições, em conformidade com o disposto no item 1.6.1 deste Edital.

2.3-O processo de inscrição será realizado em etapa única, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital:

2.3.1-O candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes for necessário, durante o período previsto no cronograma disposto no ANEXO IV, com emissão de comprovante:

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante;

b) a classificação será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato;

c) finalizado o processo de inscrição, será divulgada listagem de classificação, conforme cronograma disposto no ANEXO IV.

2.4-Não caberá recurso motivado por qualquer erro ou omissão de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.5- As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão em sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

2.6- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1- Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

3.1.1- O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso;

3.1.2- O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2024, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso.

a) Na hipótese de validação do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de

Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação;
b) havendo correção do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), contabilizados na inscrição, para fins de comprovação do período corrigido;
c) a Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) citada no item anterior deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.
3.2- Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2024, de todos os componentes curriculares da Área do Conhecimento, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras, Cursos Profissionalizantes para o(s) qual(is) o candidato se inscrever, desde que:
a) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
b) não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);
c) não seja tempo de serviço paralelo nos componentes curriculares da Área do Conhecimento/Itinerários Formativos/Atividades Integradoras/Cursos Profissionalizantes.
3.2.1- O tempo exercido no cargo em comissão de Diretor de Escola ou com gratificação de função de Vice-Diretor e/ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação/contratação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se para a Área do Conhecimento ou Itinerários Formativos/Atividades Integradoras ou Cursos Profissionalizantes que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no item 3.2.
3.2.2- O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no item 3.2.
3.2.3- O tempo de serviço exercido pelo professor nos componentes curriculares que compõem a Área do Conhecimento, poderá ser computado em sua totalidade para a inscrição nas áreas do conhecimento correlatas, desde que não seja tempo de serviço paralelo.
3.2.4- Será computado na inscrição o tempo de serviço do candidato atingido pelos efeitos da ADI–4876.
3.2.5- O tempo de serviço exercido no componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na área do conhecimento para o Ensino Regular.
3.2.6- O tempo de serviço exercido nas funções do Projeto Tempo Integral, anterior a 2015, será considerado em sua totalidade para as funções da Educação Integral e para o Ensino Regular.
3.2.7- Será considerado todo o tempo de serviço para atuar na Educação Integral:
a) Nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de 2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico e/ou Monitor de Oficinas;
b) nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Médio nos Campos de Integração Curricular/Campos Integradores;
c) na função de Coordenador da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
d) nas Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
e) nos Itinerários Formativos do Ensino Médio e nas Atividades Integradoras do Ensino Médio em Tempo Integral.
3.2.8- O tempo exercido na função de Professor de Educação Básica da Educação Integral será considerado nas Atividades Integradoras do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), nas Atividades Integradoras do Ensino Médio e do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) e nos Itinerários Formativos do Ensino Médio parcial e do Ensino Médio em Tempo Integral;
3.2.9- O tempo de serviço exercido nas funções da Educação Integral e Integrada do Ensino Fundamental, a partir de fevereiro/2015, como Orientador de Estudos/Acompanhamento Pedagógico, Monitor de Oficinas, Atividades Integradoras e/ou Coordenador da Educação Integral e Integrada será considerado apenas para inscrição nas Atividades Integradoras da Educação Integral e nos Itinerários Formativos;
3.2.10- O tempo de serviço exercido até 30/06/2024, no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais e na Escola Sandoval Soares de Azevedo, da Fundação Helena Antipoff, poderá ser utilizado na inscrição, devendo o candidato comprová-lo no ato da contratação temporária.

4. DA HABILITAÇÃO
4.1- No processo de inscrição, as informações fornecidas pelo candidato sobre sua formação devem estar de acordo com o ANEXO I deste Edital.
4.1.1- Para fins de comprovação da habilitação/escolaridade, exigidas no ANEXO I deste Edital, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.
4.1.2- O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar (ATL), dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovada, se necessário, no decorrer do ano.
4.1.3- Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser autorizados, dispensando-se a renovação de ATL e respeitadas as legislações específicas, os profissionais graduados com as formações descritas a seguir:
4.1.3.1- Licenciatura, com habilitação na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido;
4.1.3.2- Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados, ofertado por instituições credenciadas nos termos da legislação específica, na mesma área de conhecimento do componente curricular pretendido.
4.1.4- A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que "dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação no Sistema Federal de Ensino", no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de Cursos Superiores, os quais devem ter registro no Cadastro e-MEC.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
5.1- DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)
5.1.1 - O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por SRE, por Área do Conhecimento, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes, em que se inscrever, observando-se a habilitação/escolaridade, conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital.
5.1.1.1- Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
a) Maior tempo de serviço, nos termos do item 3.2 deste Edital;
b) idade maior;
c) ordem crescente de inscrição.
5.1.1.2- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, terá prioridade o candidato que apresentar, no ato da contratação temporária, as declarações contidas nos anexos II e III, respectivamente, deste Edital.
5.1.2- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, da Área do Conhecimento, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes, o candidato será classificado em listagens distintas, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos QUADROS 1, 2, 3, 4 e 5 do ANEXO I deste Edital.
5.1.2.1- Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio das Escolas Estaduais Especiais terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada.
5.2- Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) dos Itinerários Formativos/Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.
5.2.1- O candidato inscrito na área de conhecimento e nos Itinerários Formativos/Atividades Integradoras poderá atuar na modalidade da Educação Integral Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:
a) Estudos Orientados;
b) Práticas Experimentais;

c) Corpo e Movimento;
d) Linguagens Artísticas;
e) Nivelamento em Língua Portuguesa;
f) Nivelamento em Matemática.
5.2.2- O candidato inscrito na área de conhecimento e nos Itinerários Formativos/Atividades Integradoras poderá atuar na modalidade da Educação Integral Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:
a) Estudos Orientados;
b) Vivências em Linguagens;
c) Práticas Experimentais;
d) Projeto de Vida;
e) Linguagens Artísticas;
f) Cultura Corporal do Movimento.
5.3- DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE
5.3.1-Para atuar como professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitantes e subsequentes e EMTI Profissional, o candidato será classificado em listagem única por SRE, observando-se a habilitação/escolaridade previstas, no QUADRO 5 do ANEXO I deste Edital.
5.3.2- Os termos deste Edital não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec e em outros definidos pela SEE/MG.

6. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
6.1- Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:
a) ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes;
b) ter idade mínima de 18 anos;
c) estar quite com a justiça eleitoral;
d) estar quite com o serviço militar;
e) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
f) não ser aposentado por invalidez;
g) não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique limitação do exercício das funções para a qual se candidatar;
h) não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.
6.2- A contratação temporária será processada presencialmente, diretamente nas Unidades de Ensino, nos dias e horários determinados no respectivo edital, amplamente divulgado.
6.3- Os Contratos Temporários, o Quadro Informativo (QI) e o Termo Aditivo, decorrentes da contratação, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, representada pelas Unidades de Ensino, podendo ser extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.
6.4- O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República.
6.4.1-É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002 prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – a qual será custeada por contribuição do contratado a ser descontada da remuneração de contribuição, nos termos do regulamento do Ipsemg;
6.4.2- No Contrato Temporário, cuja minuta está disposta no Anexo VI, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções, e a carga horária que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.
6.5- O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos.
6.6- A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e de acordo com as legislações vigentes.
6.7-Toda contratação temporária, para assegurar o funcionamento das Unidades de Ensino, somente será processada com a inserção da vaga no Sysadp.
6.8- A contratação temporária do professor obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
a) Listagem de candidato habilitado inscrito no Processo Seletivo (PS) 04/2024, obedecida à ordem de classificação;
b) candidato inscrito habilitado para um dos componentes curriculares que compõem a Área do Conhecimento, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes nos termos deste Edital, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos;
c) candidato inscrito habilitado para um dos componentes curriculares que compõem a Área do Conhecimento, Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes pretendido, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE, de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital;
d) candidato inscrito não habilitado no Processo Seletivo (PS) 04/2024, obedecida à ordem de classificação;
e) candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos, neste Edital;
f) candidato inscrito não habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE, de candidatos inscritos, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.
6.9- No processo de contratação temporária presencial, havendo mais de um candidato classificado na listagem da área de conhecimento, no ato da contratação, terá preferência o candidato que comprovar habilitação no componente curricular da vaga ofertada devendo ainda ser observadas as seguintes prioridades:
6.9.1- Os candidatos a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.8 deste Edital poderão ser contratados temporariamente a partir do 1º Edital.
6.9.2- Os candidatos a que se referem as alíneas “d”, “e” e “f” do item 6.8 deste Edital somente serão contratados temporariamente a partir do 2º Edital.
6.9.3- Os candidatos inscritos para atuar na função de PEB em atendimento à Educação Profissional, nos componentes curriculares específicos dos Cursos Técnicos deverão apresentar habilitação/ATL a partir do 1º Edital.
6.9.4- O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no Edital de contratação temporária terá sua classificação mantida na listagem geral de inscritos.
6.9.5-O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição do cargo/aulas.
6.10- O Contrato Temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato.
6.11- O candidato à contratação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).
6.12- O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar os originais dos seguintes documentos:

	Candidato que atuou na SEE/MG a partir de 2016	Candidato que atuou antes d 2016 ou que nunca atuou n SEE/MG
Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente	X	X

Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115/1983	X	X
Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso	X	X
Habilitação/diploma quando os registros estiverem desatualizados no SISAP	X	
Habilitação/diploma e, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 390 (trezentos e noventa) dias, acompanhada do histórico escolar no componente curricular da contratação, nos termos do item 4.1.1 deste Edital		X
Autorização Temporária para Lecionar (ATL) vigente, emitida pela SEE/MG, no componente curricular da contratação	X	X
Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade		X
Comprovante de exame pré-admissional que ateste a aptidão para o cargo/função pública pleiteado em contrato temporário, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da Seplag	X	X
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição		X

6.13- No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, fornecidas pelo responsável pela contratação:
a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
b) de não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
c) de não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial;
d) de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
e) de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011;
f) de que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.
6.14- A falta da apresentação de cópia dos documentos não é motivo para a desclassificação do candidato.
6.15- Os contratos temporários serão firmados por função, por componente curricular com remuneração durante o exercício estabelecido no QI e terão vigência:
a) Limitada ao encerramento do calendário escolar;
b) pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.
6.16- No ato da contratação temporária serão obrigatórias a assinatura do contrato e do QI, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor da Unidade de Ensino).
6.17- A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento do Nível I, Grau A, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.710/2015, alterada pela Lei Estadual nº 24.838/2024, do cargo público estadual, cujas atribuições correspondam às suas funções, devendo ser proporcional à carga horária de atuação.
6.18-Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá assumir uma segunda contratação temporária, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da contratação temporária, outro candidato inscrito e habilitado e ainda não contratado temporariamente.

7. DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO
7.1 A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:
7.1.1- Por iniciativa do contratado temporário, através de requerimento formal, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 17 da Lei n° 24805/2024.
7.1.2- Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades de Ensino.
7.1.3- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo.
7.1.4- Retorno do titular.
7.1.5- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema.
7.1.6- Alteração da carga horária básica do professor efetivo.
7.1.7- Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente.
7.1.8- Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;
7.1.9- Não assumir o exercício no dia determinado.
7.1.10- Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada.
7.1.11-Descumprimento de normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Simplificado:
a) após registro de três notificações formais ao servidor, pela chefia imediata, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE.
7.1.12- Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir.
7.1.13- Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função.
7.1.14- Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições.
7.1.15- Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977.
7.1.16- Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977.
7.1.17- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função.
7.1.18- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.
7.2- No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário previsto no item 7.1.1, o servidor deverá comunicar à Unidade de Ensino com antecedência de 10 (dez) dias, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 17, da Lei Estadual n° 24.805/2024. Caso o contrato tenha vigência inferior a 20 (vinte) dias, a comunicação deverá ser feita até a metade do prazo estipulado no contrato.

7.2.1- O servidor que não realizar formalmente o pedido de dispensa com a antecedência prevista no item 7.1.1, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
7.2.2- Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o contratado temporário que tiver entrado em exercício.
7.2.3- Nos casos de dispensa indicados nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.5 e 7.1.8, a Unidade de Ensino deverá comunicar formalmente ao servidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto na Lei Estadual nº 24.805/2024.
7.2.4- A antecedência estabelecida no item 7.2 não se aplica nas situações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.10 a 7.1.18 deste Edital.
7.3- A dispensa do professor prevista nos itens 7.1.2 e 7.1.3 recairá sucessivamente sobre:
a) Contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo de outra SRE, inscrição 2025;
b) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE, inscrição 2025;
c) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo de outra SRE, inscrição 2024;
d) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE, inscrição 2024;
e) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo de outra SRE, inscrição 2025;
f) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE, inscrição 2025;
g) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo de outra SRE, inscrição 2024;
h) contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo da SRE, inscrição 2024;
7.4- Na ausência de servidor contratado temporário em cargo vago, a dispensa recairá sobre o servidor contratado temporariamente com pior classificação em substituição, de acordo com os itens elencados acima, respectivamente.
7.5- A dispensa prevista nos itens 7.1.2 a 7.1.8 deste Edital não impede nova contratação temporária do servidor.
7.6- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 7.1.9 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.
7.7- O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no item 7.1.10 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua dispensa.
7.8- O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista no item 7.1.11 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua dispensa.
7.9- O contratado temporário dispensado de ofício nas hipóteses previstas nos itens 7.1.12 a 7.1.16 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.
7.10- O contratado temporário dispensado de ofício na hipótese prevista nos itens 7.1.17 e 7.1.18 deste Edital somente poderá ser novamente contratado temporariamente, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua dispensa.
7.11- O servidor dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 7.1.12 a 7.1.18 deste Edital, será apurado mediante Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento.
7.12- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 7.1.9 a 7.1.11, será assegurado ao contratado temporário o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição de recurso, que será analisado pelo serviço de Inspeção Escolar.
7.12.1- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 7.1.12 a 7.1.18, o contraditório e a ampla defesa serão garantidos no decurso do PAS.
7.13- A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos itens 7.1.17 e 7.1.18 deste Edital encaminhará relatório e documentação pertinente à dispensa para o Superintendente da SRE, para adoção de providências junto ao Ministério Público.
7.14- Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

8. DOS RECURSOS
8.1-O recurso contra o resultado de contratação temporária presencial referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:
8.1.1- Primeira instância: na unidade de exercício, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária.
8.1.2- Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão:
a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva;
b) a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência e dar ciência ao interessado formalmente;
c) da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;
d) a decisão definitiva será comunicada formalmente ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
8.2- O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1- As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no ANEXO IV deste Edital, nos endereços eletrônicos https://siagepe.educacao.mg.gov.br e www.educacao.mg.gov.br, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.
9.2- São definidas em Resolução própria as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas.
9.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:
a) Elaborar o edital do processo seletivo;
b) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;
d) analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.
9.4- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de abril de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Secretário de Estado de Educação

ANEXOS

ANEXO I – PS/SEEMG Nº 5/2025

QUADRO 1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas nas Áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Itinerários Formativos/Atividades Integradoras e Cursos Profissionalizantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. As vagas dos componentes Educação Física e Ensino Religioso deverão ser preenchidas por candidatos habilitados ou autorizados nos referidos componentes, conforme Quadros 2 e 3 deste Anexo I.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - ÁREAS DO CONHECIMENTO
- Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Língua Estrangeira, Língua Portuguesa e Educação Física;
- **Matemática e suas Tecnologias**: Matemática;
- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;
- **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**: História, Geografia, Sociologia, Filosofia e Ensino Religioso.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	- Diploma registrado
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida de histórico escolar e diploma/certificado de curso de formação pedagógica
	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Registro "D" ou Registro "S"
2º	- Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	- Diploma registrado
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	- Diploma registrado
	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Registro "D" ou Registro "S"'
3º	Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **1ª prioridade**
4º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **2ª prioridade**
	- Licenciatura plena com habilitação em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	

	- Licenciatura plena com habilitação em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu*), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	
5º	- Licenciatura curta com habilitação em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Licenciatura plena com habilitação em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu*), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **3ª prioridade**
6º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **4ª prioridade**
7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura, com habilitação em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **5ª prioridade**
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar **ou** - Matrícula e frequência a partir do 2º período, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candida pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **6ª prioridade**
9º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **7ª prioridade**

10º	- Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **8ª prioridade**

CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, POR CONVENIÊNCIA DA OFERTA DO ENSINO

	HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE	**COMPONENTE CURRICULAR**	**COMPROVANTE**
11º	- Licenciatura plena em Física **ou** - Licenciatura plena em Química	Matemática	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **9ª prioridade**
	- Licenciatura plena em Matemática	Física **ou** Química	
	- Licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa **ou** - Bacharelado em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa **ou** - Bacharelado em Teologia (ministrado por instituição de Ensino superior credenciada pelo MEC)	Filosofia **ou** Sociologia	
	- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Arte **ou**	Língua Estrangeira	
	- Graduação concluída **o u** matrícula e frequência a partir do 2º período, em qualquer área do conhecimento, **acrescidas de**: - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica na Língua Estrangeira da contratação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário **ou** Experiência profissional específica na Língua Estrangeira da contratação, atestada por autoridade de ensino da localidade		
	- Mestrado ou doutorado na área de Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa ou Língua Estrangeira **ou**	Arte	
	- Graduação concluída **o u** matrícula e frequência a partir do 2º período, em qualquer área do conhecimento, **acrescidas de**: - Curso técnico com habilitação em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas **ou** - Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade		
12º	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental	- Língua Portuguesa **ou** - Arte **ou** - Geografia **ou** - História **ou** - Filosofia **ou** - Sociologia **ou** - Matemática **ou** - Química **ou** - Física **ou** - Biologia **ou** - Língua Estrangeira	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **10ª prioridade**

	- Licenciatura em Geografia ou História ou Filosofia ou Sociologia	Língua Estrangeira	

Observações:

a) Enquadram-se nos 11º e 12º critérios, os candidatos que não atenderem aos demais critérios deste Quadro 1.

b) Para lecionar o componente curricular **Língua Estrangeira**, o candidato 'não habilitado' deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de **90 (noventa) horas**, em conteúdos correspondentes à Língua Estrangeira que pretende atuar (critérios 1º ao 10º).

c) Os professores autorizados para atuar em componentes ou áreas do conhecimento, distintos de sua formação inicial, deverão se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento **Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)** - Plano de Curso do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no **Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA)** - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

d) As **Linguagens Artísticas** definidas pelo Parágrafo 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro bem como, as Artes Cênicas e Plásticas, licenciaturas, habilitam para lecionar o componente curricular 'Arte', na Educação Básica.

e) Para atuar como PEB dos componentes curriculares **Nivelamento de Língua Portuguesa** e **Nivelamento de Matemática**, serão contratados os candidatos inscritos na área de Linguagens e Matemática habilitados ou autorizados para atuar em Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente.

f) Para atuar como PEB no **Ensino Médio da Educação Especial**, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:
- Licenciatura Plena em Educação Especial **ou**
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou**
- Pós-graduação em Psicopedagogia **ou**
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

g) **Instituições de ensino credenciadas** são as que possuem autorização para atuar, pelo poder público, seja ele municipal ou estadual ou federal e aquelas que mantêm convênio com essas instituições, as quais devem apresentar, em seus documentos, o ato legal de criação da escola, por meio de resolução, decreto ou outra normativa.

QUADRO 2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura plena em Educação Física **ou**	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma de curso de formação pedagógica
	- Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	
2º	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado
3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **1ª prioridade**
4º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **2ª prioridade**
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), em Educação Física, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) **ou**	
	- Bacharelado em Educação Física **ou**	
	- Tecnlógico em Gestão Desportiva e de Lazer	
5º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **3ª prioridade**
	- Estudos adicionais em Educação Física **ou**	

6º	- Curso Técnico em Educação Física ou Esporte e Lazer - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação *lato sensu*, com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **4ª prioridade**
7º	- Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, **acrescido de**: - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **5ª prioridade**
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, POR CONVENIÊNCIA DA OFERTA DO ENSINO		
8º	- Licenciatura plena com habilitação em: Arte ou Educação Artística ou nas Linguagens Artísticas (Artes Visuais ou Plásticas ou Dança ou Música ou Teatro/Artes Cênicas)	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **6ª prioridade**
Observações:		
a) Enquadram-se no 8º critério, os candidatos que não atenderem aos demais critérios deste Quadro 2.		
b) Caberá ao professor 'não habilitado' ressignificar o componente curricular da Educação Física, adequando-o ao Projeto Político Pedagógico que mapeia as possibilidades da escola específica, estimulando o protagonismo do aluno e conferindo sentido a tudo que se aprende, de acordo com a realidade vivenciada. O professor poderá concentrar sua prática na construção de valores relativos ao respeito às diferenças e no combate à intolerância de qualquer natureza, assegurando a superação de estereótipos e preconceitos expressos nas práticas corporais.		
c) O professor autorizado para atuar no componente curricular Educação Física deverá se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento **Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)** - Plano de Curso do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no **Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA)** - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.		
d) O professor poderá utilizar a unidade temática "Brincadeiras e Jogos", constante no CRMG do Ensino Fundamental, e explorar atividades voluntárias exercidas dentro de determinados limites de tempo e espaço, caracterizadas pela criação e alteração de regras, pela obediência de cada participante ao que foi combinado coletivamente, bem como pela apreciação do ato de brincar em si.		
QUADRO 3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		**COMPROVANTE**
	- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas **ou** - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela CAPES **ou**	

1º	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) **ou**	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação *lato sensu* - Registro "D" ou "S" - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou**	
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 **ou**	
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou**	
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou**	
	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa **ou**	
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	
2º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	- Diploma registrado e histórico escolar

3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação *lato sensu* em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	- Diploma registrado e certificado do curso de pós-graduação *lato sensu*
4º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG **ou**	- Diploma registrado e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso
5º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização Temporária Para Lecionar (ATL) **1ª prioridade**
6º	Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **2ª prioridade**
7º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **3ª prioridade**
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo[1] a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **4ª prioridade**
	- Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	
9º	Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **5ª prioridade**
CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, POR CONVENIÊNCIA DA OFERTA DO ENSINO		
10º	- Licenciatura plena em Filosofia ou História ou Geografia ou Sociologia **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **6ª prioridade**
	- Bacharelado em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa **ou**	
	- Bacharelado em Teologia (reconhecido e ministrado por instituição de Ensino superior credenciada pelo MEC)	
	- Licenciatura plena em Língua Portuguesa **ou**	

11º	**-** Licenciatura plena em Normal Superior ou Pedagogia, ambas com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **7ª prioridade**

Observações:

a) Enquadram-se no 10º e 11º critérios, os candidatos que não atenderem aos demais critérios deste Quadro 3.

b) O professor 'não habilitado' deverá articular os aspectos sociais e culturais dos estudantes, utilizando o **Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)** - Plano de Curso do Ensino Fundamental – Anos Finais, o **Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA)** - Ensino Fundamental e a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

c) **[1]Conteúdo relativo:** aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética; estrutura e diversidade dos fenômenos religiosos; diálogo inter-religioso e intercultural, que vise o reconhecimento das identidades, religiosas ou não.

d) A **Cultura Religiosa** aborda os símbolos, os rituais e as doutrinas que definem as diversas religiões, bem como a relação ética e cultural entre elas. Inclui ainda crenças, comportamentos e manifestações culturais, que vão além dos dogmas religiosos.

QUADRO 4 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na Educação Integral como REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares dos Itinerários Formativos; das Atividades Integradoras do Ensino Fundamental, do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), do Ensino Médio EMTI Profissional; do componente curricular Projeto de Vida dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial

QUADRO 4.1 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Agricultura de Base Ecológica	Biologia/Ciências Biológicas ou Química
Astronomia	Biologia/Ciências Biológicas ou Física ou Química
Cinema e Meio Ambiente	
Tecnologia de Resíduos Sólidos	
Ciências Criativas	
Cultura de Paz e Convivência Democrática	História ou Geografia ou Filosofia ou Sociologia
Globalização, Tecnologia e Trabalho	
Saberes não Eurocentricos	
Playlist Musical: Identidades Culturais Brasileiras	
Cinema e Sociedade	
Práticas de Leitura e Escrita	Letras
Leituras e Vivências em Língua Espanhola	Letras - Espanhol
Esporte e Inclusão	Educação Física
Dinâmicas do Debate e da Argumentação	Letras ou Arte/Linguagens Artísticas
Teatro	Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física ou Letras
Educação Financeira	Matemática
Raciocínio Lógico	
Laboratório de Matemática	
Educação Fiscal	
Conexões Matemáticas	

QUADRO 4.2 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ESCOLAS QUILOMBOLAS

COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Culinária Quilombola	Todas as habilitações em nível superior, em qualquer área do conhecimento
Cultura Afro e Quilombola: Afrobrasilidades	História ou Geografia ou Sociologia ou Filosofia ou Arte/Linguagens

Cultura e Arte Quilombola: Transformações Sociais	Artísticas ou Letras ou Educação Física
Cultura Quilombola: Amarujada e Outras Manifestações	História ou Geografia ou Sociologia ou Arte/Linguagens Artísticas ou Letras ou Educação Física
Saúde da População Quilombola	Filosofia ou Sociologia ou Geografia ou História ou Física ou Química ou Biologia

QUADRO 4.3 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVA - PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA AS ESCOLAS AUTORIZADAS PELA SEE/MG)	
Mediações Pedagógicas da Alternância	Todas as habilitações em nível superior, em qualquer área do conhecimento

QUADRO 4.4 UNIDADE CURRICULAR: APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO NOTURNO E EJA	
UNIDADE CURRICULAR	**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
Aprofundamento na Área do Conhecimento	Letras ou Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física ou Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia
	Matemática ou Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas

QUADRO 4.5 APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO - ENSINO MÉDIO DIURNO	
UNIDADE CURRICULAR	**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
Aprofundamento em Linguagens e suas Tecnologias	Letras ou Arte/Linguagens Artísticas ou Educação Física
Aprofundamento em Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas
Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia
Aprofundamento em Matemática e suas Tecnologias	Matemática

QUADRO 4.6 UNIDADES CURRICULARES: PROJETO DE VIDA E PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO - ENSINO MÉDIO DIURNO, NOTURNO E EJA	
COMPONENTE CURRICULAR	**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
Projeto de Vida	Todas as habilitações em nível superior, em qualquer área do conhecimento
Preparação para o Mundo do Trabalho	

OBSERVAÇÃO: nas Unidades Curriculares "PROJETO DE VIDA E PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO", ofertadas no turno Noturno e na EJA, o Professor de Educação Básica contratado também estará responsável pela carga horária da Atividade Complementar, vinculada a cada componente.

QUADRO 4.7 - ATIVIDADE INTEGRADORA - ÁREA DE ATUAÇÃO: Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento (Licenciaturas)
Nivelamento em Matemática	Licenciatura em Matemática

Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências
Corpo e Movimento	Educação Física
Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)
Nivelamento em Língua Portuguesa	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Observação: Para atuar nas Atividades Integradoras dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI), o candidato deverá possuir habilitação em um dos cursos de licenciatura específicos do Quadro 4.7 e atender aos critérios de classificação 1º e 2º do Quadro 4.12 deste Anexo.	

QUADRO 4.8 - ATIVIDADE INTEGRADORA - ÁREA DE ATUAÇÃO: Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Projeto de Vida	
Vivências em Linguagens	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Práticas Experimentais	Matemática ou Ciências ou Biologia/Ciências Biológicas
Linguagens Artísticas	Arte ou Educação Artística ou Linguagens Artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança)
Cultura Corporal do Movimento	Educação Física

QUADRO 4.9 - ATIVIDADE INTEGRADORA - ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)	
ATIVIDADES INTEGRADORAS	**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
Estudos Orientados	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento
Práticas Experimentais	Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Ciências
Nivelamento em Língua Portuguesa	Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística
Nivelamento em Matemática	Matemática

QUADRO 4.10 - ATIVIDADE INTEGRADORA - ÁREA DE ATUAÇÃO: Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação Especial - Eletiva Projeto de Vida	
COMPONENTE CURRICULAR	**HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**
Projeto de Vida	Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

QUADRO 4.11 Critérios de classificação para atuar como REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares dos **ITINERÁRIOS FORMATIVOS**; das **ATIVIDADES INTEGRADORAS** do ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL (EFTI); do ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) e da ELETIVA do componente curricular PROJETO DE VIDA dos anos finais do Ensino Fundamental da EDUCAÇÃO ESPECIAL		
O candidato deverá observar a habilitação específica estabelecida nos subitens 4.1 ao 4.10 deste Anexo I, e se inscrever conforme os critérios estabelecidos no Quadro abaixo.		
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		**COMPROVANTE**
	- Licenciatura plena com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	

1º	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma registrado - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	
	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	
2º	- Licenciatura curta com habilitaçãoespecífica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	- Diploma registrado - Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específia para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	
	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	
3º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **1ª prioridade**
4º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **2ª prioridade**
5º	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **3ª prioridade**
	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	
	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	
	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	

6º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação *(lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica para atuar no componente do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) **ou**	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **4ª prioridade**
	- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	
7º	Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **5ª prioridade**
8º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **6ª prioridade**
9º	Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **7ª prioridade**
10º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico acrescido de curso Técnico com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **8ª prioridade**
11º	Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento ou Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, **acrescido de**: - Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com habilitação específica para atuar no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas **ou** - Experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **9ª prioridade**

CRITÉRIO ESPECÍFICO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, POR CONVENIÊNCIA DA OFERTA DO ENSINO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		**COMPONENTE CURRICULAR**	**COMPROVANTE**
12º	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental	Componentes curriculares da Atividade Integradora - Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Integral (EFTI)	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **10ª prioridade**
	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental **ou**	Componentes curriculares dos Itinerários Formativos e Atividades Integradoras do Ensino Fundamental (Anos Finais); do	

	- Licenciatura plena com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido	EMTI; do EMTI Profissional e do Projeto de Vida da Educação Especial	

Observações:

a) Enquadram-se no 12º critério, os candidatos que não atenderem aos demais critérios deste Quadro 4.11.

b) Os professores autorizados para atuar em componentes ou áreas do conhecimento, distintos de sua formação inicial, deverão se apropriar e utilizar os conteúdos propostos nos Eixos Temáticos constantes no documento **Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)** - Plano de Curso do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, no **Material de Apoio Pedagógico para Aprendizagens (MAPA)** - Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**.

c) Para atuar como PEB nas **Escolas do Campo** localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital:
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.
- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

d) Para atuar na Educação Integral nas **Escolas Quilombolas**, o candidato no ato da contratação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital:
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

e) Para atuar como PEB nos anos finais do Ensino Fundamental da **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:
- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada."

QUADRO 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional)

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		**COMPROVANTE**
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido **ou**	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de Notório Saber reconhecido
	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, equivalente à licenciatura (realizado nos termos da legislação específica) **ou**	
	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizado nos termos da legislação específica) **ou**	
	- Notório Saber reconhecido, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido	
	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso técnico ou componenete curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento **ou**	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica

2º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso técnico ou componenete curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	
	- Licenciatura curta com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido	- Diploma registrado
3º	- Licenciatura plena, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, com comprovação de formação no componente profissionalizante pretendido **ou**	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar - Diploma/certificado de curso de formação pedagógica - Certificado de curso de pós-graduação - Certificado de Notório Saber reconhecido
	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, com comprovação de formação no componente profissionalizante pretendido, acrescido de curso de pós-graduação *lato sensu* em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica, equivalente à licenciatura (realizado nos termos da legislação específica) **ou**	
	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, com comprovação de formação no componente profissionalizante pretendido, acrescido de curso de Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio (realizado nos termos da legislação específica) **ou**	
	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, com comprovação de formação no componente profissionalizante pretendido, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento **ou**	
	- Notório Saber reconhecido, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, com comprovação de formação no componente profissionalizante pretendido	
4º	- Licenciatura curta, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, com comprovação de formação no componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **1ª prioridade**
5º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **2ª prioridade**
6º	- Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso técnico em nível médio, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **3ª prioridade**
7º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico em nível médio, com habilitação específica no curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **4ª prioridade**
8º	- Licenciatura com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **5ª prioridade**
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), com habilitação específica para o curso técnico pretendido	

9º	- Bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **6ª prioridade**
	- Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular da contratação, acrescida de curso de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu*), com habilitação em 'Docência para a Educação Profissional e Tecnológica' (realizado nos termos da legislação específica) **ou**	
	- Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular da contratação, acrescido de curso de 'Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio' (realizado nos termos da legislação específica)	
10º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **7ª prioridade**
11º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **8ª prioridade**
	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica para o curso ou componente curricular profissionalizante pretendido	
12º	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu)*, com habilitação específica para o curso técnico ou componente curricular profissionalizante pretendido **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **9ª prioridade**
	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente profissionalizante curricular pretendido, acrescido de curso de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu*), com habilitação em 'Docência para a Educação Profissional e Tecnológica' (realizado nos termos da legislação específica) **ou**	
	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido, acrescido de curso de 'Licenciatura em Docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio' (realizado nos termos da legislação específica)	
13º	- Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido **ou**	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **10ª prioridade**
	- Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), cujo histórico comprove a formaçaõ para o componente curricular profissionalizante pretendido	

14º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido **ou** - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (*lato sensu* o u *stricto sensu*), cujo histórico comprove a formaçaõ para o componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **11ª prioridade**
15º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **12ª prioridade**
16º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no curso ou componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **13ª prioridade**
17º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, com comprovação de formação no componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **14ª prioridade**
18º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no curso ou componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **15ª prioridade**
19º	Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico, cujo histórico comprove para o componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **16ª prioridade**
20º	Matrícula e frequência a partir do 2º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **17ª prioridade**
21º	Matrícula e frequência a partir do 2º, período em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **18ª prioridade**
22º	Curso Técnico em nível médio, com formação específica no curso técnico pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **10ª prioridade**
23º	Curso Técnico em nível médio, com habilitação correlata ou no mesmo eixo tecnológico do curso técnico da contratação, cujo histórico comprove formação para o componente curricular profissionalizante pretendido	- Autorização Temporária para Lecionar (ATL) **20ª prioridade**

Observações:

a) O candidato detentor de habilitação específica para o CURSO técnico da contratação, poderá lecionar todos os componentes profissionalizantes do curso pretendido.

b) A Relação de cursos constantes no **QUADRO 6** deste Anexo I, não configura um repertório restrito de cursos de graduação, podendo haver outras possibilidades de verticalização. O candidato cuja habilitação não esteja prevista, mas, no entanto, seja equivalente à específica ou similar (correlata/mesmo eixo tecnológico) à exigida para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderá apresentar, no ato da contratação, diploma ou declaração de conclusão de curso, acrescidos do histórico escolar, para identificação da paridade.

b) A Pós-graduação *lato sensu* em **'Docência na Educação Profissional e Tecnológica'** é destinada a bacharéis e tecnólogos que atuam ou pretendem atuar na Educação Profissional e Tecnológica, especialmente no magistério de cursos técnicos de nível médio.

c) A **'Licenciatura em Educação Profissional e Tecnológica'**, na forma de Programa Especial de Formação Pedagógica, tem como objetivo habilitar o professor não licenciado, para o exercício da docência na Educação Profissional, na forma da Lei nº 9.394/96 e norma específica. O egresso será habilitado para a docência na área da sua formação inicial (Bacharelado ou Curso Superior em tecnologia).
d) Os diplomas de curso técnico e de curso superior de tecnologia devem explicitar o **correspondente título de técnico ou tecnólogo na respectiva habilitação profissiona**l, indicando o **eixo tecnológico** ao qual se vincula, conforme legislação específica.
e) Os certificados de especialização profissional técnica ou tecnológica somente podem ser expedidos por instituição de ensino devidamente credenciada para **oferta de curso técnico ou superior de tecnologia correspondente, conforme legislação específica.**
f) O reconhecimento do Notório Saber deve atender aos termos das normativas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-MG) e pela SEE-MG sobre o tema.
g) Eixo tecnológico refere-se à caracterização dos cursos técnicos de nível médio e superiores de tecnologia com suas informações científicas e tecnológicas, presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

QUADRO 6. RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES ESPECÍFICOS, CORRELATOS E POR EIXO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO TÉCNICO	EIXO TECNOLÓGICO	CURSOS SUPERIORES ESPECÍFICOS	CURSOS SUPERIORES CORRELATOS	CURSOS SUPERIORES DO MESMO EIXO TECNOLÓGICO
AÇÚCAR E ÁLCOOL	**Produção Industrial**		· Tecnologia em Produção de Cachaça · Bacharelado em Química · Bacharelado em Química Industrial · Bacharelado em Bioquímica · Bacharelado em Engenharia Agronômica · Bacharelado em Engenharia Ambiental · Bacharelado em Engenharia de Alimentos · Bacharelado em Engenharia de Produção · Bacharelado em Engenharia Química · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas · Licenciatura em Química	• Tecnologia em Biocombustíveis • Tecnologia em Cerâmica • Tecnólogo em Biotecnologia • Tecnólogo em Celulose e Papel • Tecnologia em Construção Naval • Tecnologia em Cosméticos • Tecnologia em Gestão da Produção Industrial • Tecnologia Petróleo e Gás • Tecnologia em Polímeros • Tecnologia em Processos Metalúrgicos • Tecnologia em Produção de Vestuário • Tecnologia em Produção Gráfica • Tecnologia em Produção Joalheira • Tecnologia em Produção Moveleira • Tecnologia em Produção Sucroalcooleira • Tecnologia em Produção Têxtil • Tecnologia em Projetos de Estruturas Aeronáuticas • Tecnologia em Processos Químicos
ADMINISTRAÇÃO	**Gestão e Negócios**	Bacharelado em Administração	· Bacharelado em Administração Pública · Bacharelado em Ciências Econômicas · Bacharelado em Ciências Contábeis	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão

ADMINISTRAÇÃO - EMPREENDEDORISMO JUVENIL (NEJ)				Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**Ambiente e Saúde**		· Bacharelado em Enfermagem · Bacharelado em Medicina · Bacharelado em Nutrição · Bacharelado em Pedagogia · Bacharelado em Psicologia · Bacharelado em Serviço Social · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas	• Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão Ambiental • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftálmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos
AGRICULTURA	**Recursos Naturais**		· Tecnologia em Agrimensura · Tecnologia em Agroindústria · Tecnologia em Geoprocessamento · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agroecologia · Bacharelado em Agronegócio · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Licenciatura em Ciências Agrícolas	• Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura

AGROECOLOGIA	**Recursos Naturais**	- Tecnologia em Agroecologia - Bacharelado em Agroecologia	· Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Engenharia Florestal · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agronegócio · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Engenharia Florestal · Bacharelado em Engenharia Agronômica · Bacharelado em Medicina Veterinária · Bacharelado em Zootecnia · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas	• Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura
AGROINDÚSTRIA	**Produção Alimentícia**	Tecnologia em Agroindústria	· Tecnologia em Processamento de Carnes · Bacharelado em Engenharia de Alimentos	• Tecnologia em Alimentos • Tecnologia em Laticínios • Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate • Tecnologia em Produção de Cachaça • Tecnologia em Produção de Cerveja • Tecnologia em Viticultura e Enologia
AGRONEGÓCIO	**Recursos Naturais**	- Tecnologia em Gestão do Agronegócio - Bacharelado em Agronegócio	· Tecnologia em Gestão Comercial · Tecnologia em Gestão da Qualidade · Tecnologia em Gestão de Cooperativas · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Engenharia de Aquicultura · Bacharelado em Engenharia de Pesca	• Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura

AGROPECUÁRIA	**Recursos Naturais**		· Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Administração Rural · Bacharelado em Agroecologia · Bacharelado em Agronegócio · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Agrárias · Bacharelado em Ciências Agrícolas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Medicina Veterinária · Bacharelado em Zootecnia · Licenciatura em Ciências Agrícolas	• Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura
ALIMENTOS	**Produção Alimentícia**	- Tecnologia em Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos	· Bacharelado em Agroindústria · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas	• Tecnologia em Agroindústria • Tecnologia em Laticínios • Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate • Tecnologia em Produção de Cachaça • Tecnologia em Produção de Cerveja • Tecnologia em Viticultura e Enologia
APICULTURA	**Recursos Naturais**	Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura	· Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial · Bacharelado em Agroecologia · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Ciências Biológicas · Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Engenharia de Alimentos · Bacharelado em Engenharia Agronômica · Bacharelado em Zootecnia · Licenciatura em Ciências Biológicas	• Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Cafeicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura

ARTES CIRCENSES	**Produção Cultural e Design**		· Bacharelado em Artes Cênicas · Bacharelado em Teatro · Bacharelado em Dança · Bacharelado em Direção de Arte · Bacharelado em Educação Física · Licenciatura em Artes Cênicas · Licenciatura em Artes · Licenciatura em Teatro · Licenciatura em Dança · Licenciatura em Educação Física	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
ARTES VISUAIS	**Produção Cultural e Design**	- Licenciatura em Artes Visuais - Bacharelado em Artes Visuais - Bacharelado em Artes Plásticas	· Bacharelado em Conservação e Restauração · Licenciatura em Artes	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

CAFEICULTURA	**Recursos Naturais**	Tecnologia em Cafeicultura	· Tecnologia em Agroindústria · Tecnologia em Alimentos · Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia · Bacharelado em Agronomia · Bacharelado em Engenharia Agrícola · Bacharelado em Administração Rural · Licenciatura em Educação do Campo · Licenciatura em Ciências Agrícolas	• Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Fruticultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura
CANTO	**Produção Cultural e Design**	- Bacharelado em Canto - Bacharelado em Canto Popular - Bacharelado em Canto Erudito	· Licenciatura em Música · Bacharelado em Música · Bacharelado em Música · Bacharelado em Composição e Regência · Licenciatura em Música	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

CELULOSE E PAPEL	**Produção Industrial**	Tecnologia em Papel e Celulose	· Bacharelado em Engenharia de Produção · Bacharelado em Engenharia Florestal · Bacharelado em Engenharia Química · Bacharelado em Química Industrial · Bacharelado em Química · Bacharelado em Ciências Biológicas · Licenciatura em Ciências Biológicas	• Tecnologia em Biocombustíveis • Tecnologia em Cerâmica • Tecnólogo em Biotecnologia • Tecnologia em Construção Naval • Tecnologia em Cosméticos • Tecnologia em Gestão da Produção Industrial • Tecnologia Petróleo e Gás • Tecnologia em Polímeros • Tecnologia em Processos Metalúrgicos • Tecnologia em Produção de Vestuário • Tecnologia em Produção Gráfica • Tecnologia em Produção Joalheira • Tecnologia em Produção Moveleira • Tecnologia em Produção Sucroalcooleira • Tecnologia em Produção Têxtil • Tecnologia em Projetos de Estruturas Aeronáuticas • Tecnologia em Processos Químicos
COMÉRCIO EXTERIOR	**Gestão e Negócios**	- Tecnologia em Comércio Exterior - Bacharelado em Comércio Exterior	· Bacharelado em Negócios Internacionais · Bacharelado em Relações Internacionais · Bacharelado em Administração Pública · Bacharelado em Ciências Econômicas · Bacharelado em Ciências Contábeis	• Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado

COOPERATIVISMO	**Gestão e Negócios**	- Bacharelado em Cooperativismo - Tecnologia em Gestão de Cooperativas	· Bacharelado em Administração · Bacharelado em Direito · Bacharelado em Contabilidade · Bacharelado em Economia	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
DANÇA	**Produção Cultural e Design**	- Licenciatura em Dança - Bacharelado em Dança - Bacharelado em Teoria da Dança	· Bacharelado em Direção de Arte · Bacharelado em Artes Cênicas · Licenciatura em Artes Cênicas	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	**Informação e Comunicação**	- Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnologia em Sistemas para Internet - Bacharelado em Ciência da Computação - Bacharelado em Sistemas de Informação - Bacharelado em Engenharia de Software - Licenciatura em Ciências da Computação	· Bacharelado em Informática · Licenciatura em Informática	• Tecnologia em Agrocomputação • Tecnologia em Banco de Dados • Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação • Tecnologia em Internet das Coisas • Tecnologia em Jogos Digitais • Tecnologia em Redes de Computadores • Tecnologia em Redes de Telecomunicações • Tecnologia em Segurança Cibernética • Tecnologia em Segurança da Informação • Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações • Tecnologia em Sistemas Embarcados • Tecnologia em Telemática
DESIGN DE MÓVEIS	**Produção Cultural e Design**	- Tecnologia em Design de Interiores - Bacharelado em Arquitetura	· Bacharelado em Design · Bacharelado em Desenho Industrial · Bacharelado em Design Gráfico	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
EDIFICAÇÕES	**Infraestrutura**	- Tecnologia em Construção de Edifícios - Bacharelado em Engenharia Civil	· Tecnologia em Material de Construção · Tecnologia em Obras Hidráulicas · Bacharelado em Arquitetura · Bacharelado em Engenharia Ambiental · Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	• Tecnologia em Agrimensura • Tecnologia em Controle de Obras • Tecnologia em Estradas • Tecnologia em Geoprocessamento • Tecnologia em Gestão Portuária • Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves • Tecnologia em Sistemas de Navegação Fluvial • Tecnologia em Transporte Aéreo • Tecnologia em Transporte Terrestre

ELETRÔNICA	**Controle e Processos Industriais**	- Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnologia em Eletrônica Industrial	· Bacharelado em Engenharia Elétrica · Bacharelado em Engenharia de Automação · Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações · Bacharelado em Engenharia Mecatrônica · Bacharelado em Engenharia de Computação	• Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Fabricação Mecânica • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem
ELETROTÉCNICA	**Controle e Processos Industriais**	- Bacharelado em Engenharia Elétrica -Tecnologia em Sistemas Elétricos - Tecnologia em Eletrotécnica Industrial	- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia da Computação	• Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrônica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Fabricação Mecânica • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem

ELETROELETRÔNICA	**Controle e Processos Industriais**	- Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnologia em Eletrônica Industrial	- Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia da Computação	• Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Fabricação Mecânica • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem
ELETROMECÂNICA	**Controle e Processos Industriais**	- Bacharelado em Engenharia Mecânica - Tecnologia em Fabricação Mecânica	- Tecnologia em Processos Metalúrgicos - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Metalúrgica	• Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrônica Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecânica de Precisão • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem
ENFERMAGEM	**Ambiente e Saúde**	- Licenciatura em Enfermagem - Bacharelado em Enfermagem	Bacharelado em Medicina	• Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão Ambiental • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftálmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos

FIGURINO CÊNICO	**Produção Cultural e Design**	- Tecnologia em Produção Cênica - Tecnologia em Produção de Vestuário	- Bacharelado em Design de Moda - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Artes Cênicas	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
FRUTICULTURA	**Recursos Naturais**	- Tecnologia em Cafeicultura - Tecnologia em Fruticultura	· Tecnologia em Agroindústria · Tecnologia em Alimentos - Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate - Tecnologia em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Licenciatura em Educação do Campo	• Tecnologia em Agroecologia • Tecnologia em Apicultura e Meliponicultura • Tecnologia em Aquicultura • Tecnologia em Gestão do Agronegócio • Tecnologia em Horticultura • Tecnologia em Irrigação e Drenagem • Tecnologia em Mecanização em Agricultura de Precisão • Tecnologia em Mineração • Tecnologia em Produção de Grãos • Tecnologia em Produção Pesqueira • Tecnologia em Rochas Ornamentais • Tecnologia em Silvicultura
GUIA DE TURISMO	**Turismo, Hospitalidade e Lazer**	- Bacharelado em Turismo - Tecnologia em Gestão de Turismo		• Tecnologia em Gastronomia • Tecnólogo em Gestão de Eventos • Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer • Tecnologia em Hotelaria
HOSPEDAGEM	**Turismo, Hospitalidade e Lazer**	- Tecnologia em Hotelaria - Tecnologia em Gestão do Turismo - Bacharelado em Hotelaria - Bacharelado em Turismo		• Tecnologia em Gastronomia • Tecnologia em Gestão de Eventos • Tecnologia em Gestão Desportiva e de Lazer

INFORMÁTICA **INFORMÁTICA PARA INTERNET**	**Informação e Comunicação**	- Tecnologia em Sistemas para Internet - Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação	- Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software	• Tecnologia em Agrocomputação • Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas • Tecnologia em Banco de Dados • Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação • Tecnologia em Internet das Coisas • Tecnologia em Jogos Digitais • Tecnologia em Redes de Computadores • Tecnologia em Redes de Telecomunicações • Tecnologia em Segurança Cibernética • Tecnologia em Segurança da Informação • Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações • Tecnologia em Sistemas Embarcados • Tecnologia em Telemática
INSTRUMENTO MUSICAL	**Produção Cultural e Design**	Bacharelado em Instrumento Musical	- Licenciatura em Música - Bacharelado em Música	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

LOGÍSTICA	**Gestão e Negócios**	Tecnologia em Logística	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Engenharia de Produção	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
MARKETING	**Gestão e Negócios**	- Tecnologia em Marketing - Bacharelado em Publicidade e Propaganda - Bacharelado em Propaganda e Marketing	- Bacharelado em Comunicação - Tecnologia em Produção Cultural - Bacharelado em Administração	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
MASSOTERAPIA	**Ambiente e Saúde**		- Bacharelado em Fisioterapia - Bacharelado em Educação Física - Bacharelado em Medicina	• Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão Ambiental • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftálmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos

MECÂNICA	**Controle e Processos Industriais**	- Tecnologia em Mecânica de Precisão - Tecnologia em Fabricação Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica - Bacharelado em Engenharia Mecânica		• Tecnologia em Automação Industrial • Tecnologia em Eletrônica Industrial • Tecnologia em Eletrotécnica Industrial • Tecnologia em Energias Renováveis • Tecnologia em Gestão de Energia e Eficiência Energética • Tecnologia em Manutenção de Aeronaves • Tecnologia em Manutenção Industrial • Tecnologia em Mecatrônica Industrial • Tecnologia em Refrigeração e Climatização • Tecnologia em Sistemas Automotivos • Tecnologia em Sistemas Elétricos • Tecnologia em Soldagem
MEIO AMBIENTE	**Ambiente e Saúde**	- Tecnologia em Gestão Ambiental - Bacharelado em Ciências Ambientais - Bacharelado em Engenharia Ambiental	- Bacharelado em Engenharia Sanitária - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Biologia - Licenciatura em Biologia - Bacharelado em Engenharia Agronômica - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Geografia - Licenciatura em Geografia	• Tecnologia em Estética e Cosmética • Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos • Tecnologia em Gestão de Resíduos Sólidos • Tecnologia em Gestão Hospitalar • Tecnologia em Oftálmica • Tecnologia em Podologia • Tecnologia em Radiologia • Tecnologia em Saneamento Ambiental • Tecnologia em Sistemas Biomédicos
PAISAGISMO	**Produção Cultural e Design**	- Tecnologia em Design de Interiores - Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	- Tecnologia em Gestão Ambiental - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Engenharia Florestal	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária

QUÍMICA	**Produção Industrial**	- Licenciatura em Química - Bacharelado em Química - Bacharelado em Engenharia Química	- Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica	• Tecnologia em Biocombustíveis • Tecnologia em Cerâmica • Tecnólogo em Biotecnologia • Tecnólogo em Celulose e Papel • Tecnologia em Construção Naval • Tecnologia em Cosméticos • Tecnologia em Gestão da Produção Industrial • Tecnologia Petróleo e Gás • Tecnologia em Polímeros • Tecnologia em Processos Metalúrgicos • Tecnologia em Produção de Vestuário • Tecnologia em Produção Gráfica • Tecnologia em Produção Joalheira • Tecnologia em Produção Moveleira • Tecnologia em Produção Sucroalcooleira • Tecnologia em Produção Têxtil • Tecnologia em Projetos de Estruturas Aeronáuticas • Tecnologia em Processos Químicos
RECURSOS HUMANOS	**Gestão e Negócios**	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Administração Pública; - Bacharelado em Administração de Empresas	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado
SECRETARIA ESCOLAR	**Desenvolvimento Educacional e Social**	Tecnologia em Processos Escolares	- Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnologia em Secretariado - Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado	• Tecnologia em Educação Social • Tecnologia em Design Educacional

SECRETARIADO	**Gestão e Negócios**	- Tecnologia em Secretariado - Bacharelado em Secretariado Bilíngue - Bacharelado em Secretariado Trilíngue - Bacharelado em Secretariado Executivo	- Tecnologia em Automação de Escritórios e Secretariado	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais
SEGURANÇA DO TRABALHO	**Segurança**	- Tecnologia em Segurança do Trabalho - Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia (qualquer habilitação) ou Bacharelado em Arquitetura, **acrescidos** de especialização *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986)	- Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura	• Tecnologia em Gestão da Segurança Privada • Tecnologia em Investigação e Perícia Judicial • Tecnologia em Segurança no Trânsito • Tecnologia em Segurança Pública • Tecnologia em Serviços Penais
SERVIÇOS PÚBLICOS	**Gestão e Negócios**		- Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Gestão Pública - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado

TEATRO	**Produção Cultural e Design**	- Licenciatura em Teatro - Bacharelado em Teatro	- Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas	• Tecnologia em Comunicação Assistiva • Tecnologia em Conservação e Restauro • Tecnologia em Design de Animação • Tecnologia em Design de Interiores • Tecnologia em Design de Moda • Tecnologia em Design de Produto • Tecnologia em Design Gráfico • Tecnologia em Escrita Criativa • Tecnologia em Fotografia • Tecnologia em Luteria • Tecnologia em Mídias Sociais Digitais • Tecnologia em Produção Audiovisual • Tecnologia em Produção Cênica • Tecnologia em Produção Cultural • Tecnologia em Produção Fonográfica • Tecnologia em Produção Multimídia • Tecnologia em Produção Publicitária
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS	**Desenvolvimento Educacional e Social**	- Bacharelado em Letras Libras - Licenciatura em Letras-Português/Libras - Licenciatura em Letras-Libras	Tecnologia em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS)	• Tecnologia em Processos Escolares • Tecnologia em Educação Social • Tecnologia em Design Educacional
TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS	**Gestão e Negócios**	Tecnologia em Negócios Imobiliários	- Bacharelado em Administração	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão Comercial • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado

VENDAS	**Gestão e Negócios**	Tecnologia em Gestão Comercial	- Bacharelado em Administração - Bacharelado em Comércio Exterior - Bacharelado em Marketing	• Tecnologia em Comércio Exterior • Tecnologia em Comunicação Institucional • Tecnologia em Gestão da Qualidade • Tecnologia em Gestão de Cooperativas • Tecnologia em Gestão de Negócios Imobiliários • Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos • Tecnologia em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais • Tecnologia em Gestão Financeira • Tecnologia em Gestão Pública • Tecnologia em Logística • Tecnologia em Marketing • Tecnologia em Processos Gerenciais • Tecnologia em Secretariado

ANEXO II – PS/SEEMG Nº 5/2025

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO
PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO
Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, _____ em atendimento ao Edital SEE Nº _____/20____ e para fins de comprovação, declaramos que o(a) candidato(a) _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, é ( ) residente ou ( ) mantém vínculo direto com o assentamento_____, localizado no município de _____.
1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento.
2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.
Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como ( ) residente ou ( ) mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.
_____, _____ de _____ de 20____.
_____
Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento
_____
Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

ANEXO III – PS/SEEMG Nº 5/2025

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento ao Edital PS/SEEMG nº ____/_____, que eu _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____ , sou quilombola e membro atuante na Comunidade Quilombola _____ (endereço completo), localizada no município de _____ e estou enquadrado(a) no seguinte critério:

- ( ) Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola e moro na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- ( ) Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola atendida diretamente pela Escola Estadual Quilombola, mas não moro nessa Comunidade.

- ( ) Sou quilombola, membro atuante* e moro em outra Comunidade Quilombola, que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do candidato que se declara quilombola

_____

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária Quilombola ou assinatura de Entidade que representa a comunidade quilombola, desde que esteja devidamente cadastrada, regulamentada e legalizada - carimbo com CNPJ.

*****Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele (a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações

ANEXO IV – PS/SEEMG Nº 5/2025

CRONOGRAMA

Data/Período	Horário	Atividade	Local
15/04/2025 a 28/04/2025	Início às 10h Término às 17h	Inscrição de candidatos para atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para atuação em Unidades de Ensino e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato	Internet, pelo endereço eletrônico https://siagepe.educacao.mg.gov.br
14/5/2025	A partir das 17h	Divulgação da listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos	

ANEXO V – PS/SEEMG Nº 5/2025

DECLARAÇÕES

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 - CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

_____

Assinatura do Declarante

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

_____

Assinatura do Declarante

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

_____

08 – Declara que não se encontra afastado(a) preliminarmente à aposentadoria por invalidez ou aposentado(a) por invalidez total ou parcial.

_____

Assinatura do Declarante

09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

_____

Assinatura do Declarante

10 - Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

_____

Assinatura do Declarante

LOCAL, _____ DATA _____/_____/_____

ANEXO VI – PSS/SEE/MG Nº 5/2025

MODELO CONTRATO PEB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MAGISTÉRIO Nº XXXXXXXXXXX/2025 – POR PRAZO DETERMINADO - LEI ESTADUAL Nº 24.805/2024, DE 11/06/2024, E RESOLUÇÃO SEE Nº /2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS,VINCULADO AO EDITAL Nº 5/2025, NOS TERMOS DA LEI

ESTADUAL Nº 24.805/24, DE 11/06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E (nome do servidor contratado),COMO ABAIXO SE INFERE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05, neste ato representada por (nome e masp), DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO, denominada de EE (nome da Unidade Ensino), em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas em legislação específica, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), CPF: (cpf do contratado), Endereço: (endereço do contratado), denominado(a) CONTRATADA

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 37, Inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vinculado ao Edital nº 5/2025 e art.4º, da Lei Estadual nº 24.805/24, mediante as cláusulas e condições seguintes:"

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1, O CONTRATADO temporário exercerá a função temporária de Professor de Educação Básica, conforme definido no artigo 4º, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei 24.805/24, natureza da contratação (cargo vago ou substituição) Período (a contar e término) (códigos emitidos pelo SISAP), com carga horária total de (quantitativo de h/a), no turno xxxx, na Unidade de Ensino da Rede Estadual de Minas Gerais descrita no item 1.1, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG), de acordo com processo seletivo realizado, conforme as diretrizes e normas constantes no Edital nº 5/2025.

Parágrafo Único. Qualquer alteração, modificação, complementação ou ajuste no contrato aqui definido somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporada ao presente contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes contratantes."

2.2 . A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais,por meio da Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. O prazo de validade deste Contrato é de XX de XXXXXXX de 2025 e término em XX de XX de XX, conforme calendário escolar vigente, mediante assinatura no Quadro Informativo - QI, de natureza obrigatória, podendo ser extinto nos termos do artigo 17, da Lei 24.805/24.

§1º. Transcorrida a vigência do contrato o mesmo será automaticamente extinto sem a obrigatoriedade de prévia comunicação ao contratado.

§2º: Este Contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o período integral da contratação não ultrapasse 24 meses, conforme faculta o artigo 5º da Lei 24.805/24.

§3º: O Quadro Informativo - QI, será parte integrante deste contrato.

3.2. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, na forma estrita da lei, não origina nem constitui qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação."

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do contratado temporário de que trata este contrato será fixada tendo como referência o vencimento básico inicial da carreira a que se refere o art. 3º, da Lei 21.710/15, correspondente às funções que lhe serão atribuídas somadas às vantagens estatutárias previstas em lei aos servidores do magistério.

Parágrafo único. Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

§1º: O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do (a) CONTRATADO (A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§2º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo nº 15 da Lei nº 24805/2024.

§3º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social, nos termos da Lei nº 24805/2024.

§4º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg , a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§5º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado

aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§6º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A concessão de reajuste salarial do contratado (a) será fixada em lei tomando-se

por base o reajuste concedido aos servidores efetivos das carreiras do quadro da Secretaria de Educação, nos termos da legislação estadual vigente."

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): xxxx"

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

l - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

II- viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

III- disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

IV- notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

V- efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

VI- recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

VII- descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

VIII- manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;"

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

"I - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da Unidade de Ensino, no que for de sua competência;

II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;"

"III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V - comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI - participar das atividades escolares;

VIII - Cumprir as orientações emanadas da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação no que couber ao exercício de suas atribuições."

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

8.1. 0 contratado(a) cumprirá a carga horária semanal de trabalho correspondente a uma função de Professor de Educação Básica proporcional ou integral, tomando como base a definida no Decreto 46.125/13, de 04/01/2013, de acordo com o currículo estabelecido pela legislação educacional para a Unidade de Ensino em que for contratado.

"8.2. O servidor contratado deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação

temporária em Regime Presencial, conforme atribuições de seu cargo na unidade de ensino EE xxxxxxxx."

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos."

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através do meios eletrônicos de comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo,, nos termos da Lei nº 24.805/2024:

I - pelo término do prazo contratual;

II. por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;"

"III. por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 10 (trinta) dias; se o contrato tiver vigência inferior a vinte dias, até a metade do prazo estipulado no contrato.

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada

nos termos do art. 14 da Lei nº 24805/2024, após apuração através do Procedimento administrativo simplificado."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou eleição, que tenham ou venham a ter.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim,, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos."

(Município), de xxxxx de 2025.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

ANEXO VII – PS/SEEMG Nº 5/2025
Modelo da Rescisão/extinção do Contrato temporário para as funções do Quadro de Magistério

Termo de rescisão/extinção do contrato de prestação de serviços Nº xxxx/xxx, para o agente público que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, CNPJ nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado CONTRATANTE, tendo como representante legal (NOME DO DIRETOR DA ESCOLA), Diretor da (NOME DA ESCOLA) e (NOME DO SERVIDOR), Brasileiro(a), Carteira de Identidade: (XXXX), CPF: (xxxxxxxx), residente à (ENDEREÇO), denominado(a) CONTRATADO(a) resolvem de comum acordo rescindir o contrato de prestação de serviço por tempo determinado(NUMERO DO CONTRATO), com fulcro no artigo 17 da lei 24.805/2024, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

1.1. Do motivo da Rescisão

A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência de ambas as partes, não gerando qualquer tipo de indenização entre as partes, sendo motivada por (CÓDIGO E DESCRIÇÃO) a contar de (DATA DA DISPENSA).

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão/extinção contratual em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal em 02 (duas) vias, de igual teor.

_____,_____de _____ de _____.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 11/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111529512** e o código CRC **F5A7D6A1**.

Referência: Processo nº 1260.01.0200700/2024-75 SEI nº 111529512